



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Portaria Nº 377, de 20 de outubro de 2016.**

**4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**RDC ELETRÔNICO Nº 7/2016** Execução das obras civis, fornecimento, instalação, montagem, testes e comissionamento das obras complementares do Trecho I, Eixo Norte, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

**PERGUNTA 1:**

No primeiro edital publicado em 16/12/2016, foi solicitado no item 14.7.3.4, subitem 2, atestação com execução de túnel em NATM com seção mínima de 14 m<sup>2</sup>, sendo que posteriormente, no 1º caderno de esclarecimento, foi constatado erro e alterado para seção mínima de 40 m<sup>2</sup>.

Ocorre que, no edital disponibilizado em 10/01/2017 esta sendo solicitado novamente atestação com seção mínima de 14m<sup>2</sup>. Entendemos que houve um erro formal no edital e que o correto é a seção mínima de 40m<sup>2</sup>. Está correto nosso entendimento?

***RESPOSTA 1:***

Está correto o entendimento, conforme aviso de alteração publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2017.

**PERGUNTA 2:**

Em relação a licitação do RDC-007/2016 das Obras Complementares do Trecho I – PISF, temos as seguintes dúvidas relativas ao **Anexo 17 – Orçamento de Referência**:

**PERGUNTA 2a:**

**Guarda Corpos**

Para as Tomadas D'água e Estruturas de controle são solicitados em diversos itens GUARDA-CORPOS, GUARDA CORPOS DO TIPO 1 e TIPO 2 (ex. itens 7.3.2.1, 7.3.2.2, 8.2.2.4.3...) sem a referência de desenhos, o qual entendemos ser o 1210-DEP-1630-80-10-033-R01 e também estranhamos a unidade para a quantidade estar em m2 (área), não seria metro linear? Favor confirmar informações.

***RESPOSTA 2a:***

Os desenhos de referência foram encaminhados e encontram-se no ANEXO 02 do Edital. O item 7.3.2.1, citado como exemplo, pertence ao Reservatório de Mangueira (item 7.3). Deste modo, os desenhos de referência dos guarda-corpos desta estrutura estão dentro da Pasta "ANEXO 02 > 10 TUD DE MANGUEIRA". O mesmo se dá para as demais Tomadas d'Água e Estruturas de Controle.

O desenho 1210-DEP-1630-80-10-033-R01 refere-se ao guarda-corpo de uma área específica da Estação de Bombeamento 3 e não deve ser tomado como referência para outra estrutura senão para a própria EBI-3.

Com relação à unidade utilizada de m<sup>2</sup>, será possível ao proponente, caso queira, calcular o metro linear acessando os desenhos de referência para observar a altura do guarda-corpo.

**PERGUNTA 2b:**

Tampas deslizantes

Para as Tomadas D'água são solicitadas TAMPAS DESLIZANTES itens: 7.3.2.5, 7.4.3.3 e 7.5.4.3 sem nenhuma referência de Desenho, favor fornecer.

***RESPOSTA 2b:***

Para esses itens vale o que foi explicado na resposta à **PERGUNTA 2a** deste Caderno de Perguntas e Respostas: Os desenhos de referência seguem anexos a este Caderno de Perguntas e Respostas, os quais deverão fazer parte do Anexo 02 – Documentos Técnicos de Referência.

**PERGUNTA 2c:**

Equipamentos Mecânicos

**PERGUNTA 2c1:**

No item 14.3.7 menciona: SISTEMA DE ESGOTAMENTO DOS POÇOS, sem nenhuma referência de Desenho ou Nota Técnica, favor esclarecer como quantificar o sistema;

***RESPOSTA 2c1:***

O item a ser considerado é o 14.3.7.1.1 e o seu desenho de referência é o 1210-DEP-1630-80-32-005, o qual segue anexo a este Caderno de Perguntas e Respostas. Deverá fazer parte da pasta da EBI-3 do ANEXO 02 – Documentos Técnicos de Referência.

**PERGUNTA 2c2:**

No item 14.3.7.2 menciona: SISTEMA DE AR COMPRIMIDO DE SERVIÇO, sem nenhuma referência de Desenho ou Nota Técnica, favor esclarecer como quantificar o sistema;

***RESPOSTA 2c2:***

O item a ser considerado é o 14.3.7.2.1. A Especificação Técnica do sistema de ar comprimido, número 1210-EST-1601-80-10-012-R01, e segue anexo a este Caderno de Perguntas e Respostas, o qual deverá fazer parte do Anexo 02 – Documentos Técnicos de Referência.

Os desenhos de referência do sistema de ar comprimido são os de números 1210-FLX-1630-80-10-001-R04, 1210-DEP-1630-80-10-008-R01 e 1210-LMT-1630-80-10-004-R00 e seguem anexos a este Caderno de Perguntas e Respostas, os quais deverão fazer parte do Anexo 02 – Documentos Técnicos de Referência.

**PERGUNTA 2c3:**

No item 14.3.7.4 menciona: SISTEMA DE DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNDIO, sem nenhuma referência de Desenho ou Nota Técnica, favor esclarecer como quantificar o sistema;

***RESPOSTA 2c3:***

O item a ser considerado é o 14.3.7.4.1. A Especificação Técnica do sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, número 1210-EST-1601-80-10-010-R04, e segue anexa a este Caderno de Perguntas e Respostas, a qual deverá fazer parte da pasta “Especificações”, do Anexo 02 – Documentos Técnicos de Referência.

Os desenhos de referência do referido sistema são os de números 1210-FLX-1630-80-10-001-R04, 1210-DEP-1630-80-10-008-R01 e 1210-LMT-1630-80-10-004-R00 e seguem anexos a este Caderno de Perguntas e Respostas, os quais deverão fazer parte da pasta da EBI-3, do Anexo 02 – Documentos Técnicos de Referência.

**PERGUNTA 2c4:**

No item 14.3.7.7.17 menciona:

CONJUNTO DE TRELIÇAS METÁLICAS DE CONSTITUIÇÃO DO PIPE-RACK DE APOIO DAS TUBULAÇÕES DE SERVIÇOS AUXILIARES E BANDEJAMENTO ELÉTRICO.

DESENHOS DE REFERÊNCIA: 1210-DEP-1630-80-10-035, 1210-DEP-1630-80-10-036, 1210-DEP-1630-80-10-037,

1210-DEP-1630-80-10-038 E 1210-DEP-1630-80-10-039

Porém nos arquivos de desenhos não encontramos estes desenhos referenciados, favor disponibilizar.

***RESPOSTA 2c4:***

Os desenhos citados foram cancelados e por consequência, estão substituídos pelos desenhos 1210-DEP-1630-00-40-002, 1210-DEP-1630-00-40-003 e 1210-DEP-1630-00-40-004, os quais seguem anexos a este Caderno de Perguntas e Respostas e deverão fazer parte do Anexo 02 – Documentos Técnicos de Referência.

**PERGUNTA 2d:**

**Válvulas Borboletas EBI's 2 e 3**

No Anexo 17 quantifica os itens:

16.1	AQUISIÇÃO E ARMAZENAGEM DE VÁLVULAS BORBOLETA DN2000 DA EBI-2 COM CONTRAPESO DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO COM DUAS RAMPAS DE VELOCIDADE, INCLUINDO UMA UNIDADE HIDRÁULICA PARA ACIONAMENTO DAS DUAS VÁLVULAS
16.3	AQUISIÇÃO E ARMAZENAGEM DE VÁLVULAS BORBOLETA DN1800 DA EBI-3 COM CONTRAPESO DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO COM DUAS RAMPAS DE VELOCIDADE, INCLUINDO UMA UNIDADE HIDRÁULICA PARA ACIONAMENTO DAS DUAS VÁLVULAS.

Já no Anexo 15 – EQUIPAMENTOS MECÂNICA quantifica os itens:

Para EBI-2

3.	<b>VÁLVULAS (EBI-2)</b>
	•
3.	Aquisição e instalação de válvulas borboleta com contrapeso de acionamento hidráulico com duas rampas de velocidade.

Para EBI 3

3.	<b>VÁLVULAS (EBI-3)</b>
	•
3.	Fornecimento e montagem da ligação hidráulica e elétrica das válvulas borboleta com contrapeso, incluindo serviço de decapagem e flushing na tubulação hidráulica.

Ou seja, na lista de referência (Anexo 17) são 2 válvulas a fornecer e montar para cada EBI, já na lista de equipamentos (Anexo 15) é somente o fornecimento e montagem da ligação hidráulica para a válvula da EBI-3. Por outro lado, segundo nossa visita técnica ao campo, constatamos estarem já montadas nas 2 estações (EBI 2 e 3) 2 válvulas para cada bomba, estando o corpo principal instalado, faltando acessórios, concretagem da base, mas já posicionadas. Favor esclarecer o que deve ou não ser fornecido.

**RESPOSTA 2d:**

As válvulas borboleta com contrapeso de acionamento hidráulico com duas rampas de velocidade DN 2000 (EBI-2) e DN 1800 (EBI-3) serão adquiridas e armazenadas, conforme descrição do ANEXO 17. Essas válvulas não serão instaladas e servirão de reserva para as válvulas que já se encontram com o corpo principal instalado atualmente nas Estações de Bombeamento 2 e 3.

O item 3.1 da EBI-2 do ANEXO 15 deve ser desconsiderado, pois traz a palavra “instalação” das válvulas que, conforme descrito no ANEXO 17, serão apenas adquiridas e armazenadas.

O item 3.1 da EBI-3 do ANEXO 15 refere-se à instalação da ligação hidráulica e elétrica das válvulas com a central hidráulica, atualmente instaladas naquela estação. Desse modo este item continua válido e o serviço, necessário.

1. **PERGUNTA 3:**

No dia 10 de janeiro de 2017 foi publicado no endereço eletrônico [http://www.mi.gov.br/processo\\_licitatorio](http://www.mi.gov.br/processo_licitatorio) um Edital cuja data da sessão indicava o dia 31/01/2017. No dia 11 de janeiro de 2017 foi publicado no mesmo endereço eletrônico um novo Edital, inclusive um aviso de alteração em Diário Oficial da União, cuja data da sessão foi alterada para o dia 01/02/2017. Entendemos que as únicas alterações entre os Editais publicados fazem referência apenas à data da sessão, não existindo qualquer outra diferença entre os Editais. Está correto nosso entendimento?

Caso contrário favor esclarecer.

**RESPOSTA 3:**

Não está correto o entendimento. Ver o Quadro do subitem 14.7.3.4, do Edital.

**PERGUNTA 4:**

No 2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS de 06 de janeiro de 2017 foram retificados os preços, unidades e descrições de diversos itens da planilha de serviços. Um novo edital foi publicado com assinatura em 09 de janeiro de 2017 e em seu ANEXO-17 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA constam as planilhas que, somadas, justificam o novo valor global do objeto que é de R\$ 574.303.564,71. Estamos entendendo que as planilhas válidas são as publicadas junto com o Edital assinado no dia 09 de janeiro de 2017 e devemos descartar quaisquer planilhas anterior a estas. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**RESPOSTA 4:**

As planilhas válidas são aquelas que estão publicadas no Edital RDC Eletrônico 7/2016, no Portal do MI [http://www.mi.gov.br/processo\\_licitatorio](http://www.mi.gov.br/processo_licitatorio) como “Novo Edital”, publicado em 11/01/2017, assim como no Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**PERGUNTA 5a:**

Identificamos que o preço unitário de **R\$ 101,38** para execução do serviço “**PAVIMENTO ASFÁLTICO E MÉDIA = 0,10M**” cuja unidade é “**M3**”, está muito abaixo do praticado no mercado, tornando inexecutável seu fornecimento e execução. Este mesmo órgão publicou o Edital RDC Nº 006/2017, cujo se tratava do mesmo objeto. Nele foi disponibilizada a composição de preço unitário para este mesmo item, cujo código é **CB9801**. Nesta CPU identificamos um equívoco no índice de consumo da Usinagem de CBUQ de **0,416670 Toneladas por M3 de Pavimento**. Entendemos que esta composição de preço unitário, bem como o valor unitário deste serviço deverão ser retificados. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**PERGUNTA 5b:**

Identificamos que o preço unitário de **R\$ 94,46** para execução do serviço “**CBUQ - FAIXA B - BINDER (E=0,075M)**” cuja unidade é “**M3**”, está muito abaixo do praticado no mercado, tornando inexecutável seu fornecimento e execução. Este mesmo órgão publicou o Edital RDC Nº 006/2017, cujo se tratava do mesmo objeto. Nele foi disponibilizada a composição de preço unitário para este mesmo item, cujo código é **CB9300**. Nesta CPU identificamos um equívoco no índice de consumo da Usinagem de CBUQ de **0,416700 Toneladas por M3 de Binder**. Entendemos que o mesmo deverá ser retificado.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**PERGUNTA 5c:**

Se nosso entendimento estiver correto nas duas questões anteriores, solicitamos a divulgação do novo valor global do Edital em referência.

***RESPOSTA 5a, 5b e 5c:***

Não está correto o entendimento. Importa ressaltar que o Edital RDC 6/2016 foi cancelado e nenhum documento dele deve ser considerado como referência para o presente Edital. A CPU é um documento interno do Ministério e serve para compor o orçamento estimado de licitação e o limite máximo que está disposto a pagar pelos serviços. Às licitantes cabe levantar os seus custos, conforme especificações técnicas dos serviços, considerando produtividade dos equipamentos e mão de obra próprias, fechando o seu custo global e calculando o desconto máximo possível para sagrar-se vencedor.

Reitera-se que esta é uma licitação cujo critério de julgamento é o “**MAIOR DESCONTO**” e o mesmo será aplicado linearmente sobre todos os preços unitários dos serviços. Nessas condições o licitante deve realizar seu próprio orçamento, no qual os seus custos por serviço podem ser maiores ou menores que os preços de referência do MI, e assim calcular o maior desconto possível que pode ofertar para sagrar-se vencedor do certame. Nesse sentido, não há de se pensar em inexecutabilidade de item específico.

**PERGUNTA 6:**

Conforme o 2º Caderno de Perguntas e Respostas, Pergunta nº 75, referente aos itens: 1.1 – mob. De pessoal e equipamento, 2.2 – Administração Local e 4.1 – Desmob. De pessoal e equipamentos, do Resumo de preços (anexo I, modelo 14ª), entendemos que não será necessária a apresentação da Planilha de preços de cada um destes itens, visto que não foi fornecido, junto ao Edital, modelo de Planilha de Apresentação. Está correto o nosso entendimento?

***RESPOSTA 6:***

Não está correto o entendimento. Cada Licitante deverá elaborar suas próprias planilhas de preços desses itens, conforme requer o item 13.4 do Edital.

**PERGUNTA 7:**

Referente ao Resumo de Preços (anexo I, modelo 14<sup>a</sup>), itens 1.1 – Mob. De pessoal e equipamento, 2.2 – Administração Local e 4.1 – Desmob. De pessoal e equipamentos, entendemos que devemos apresentar a Composição de Preço unitário de cada um dos itens (conforme solicitação do Edital item 13.4) de acordo com as premissas e considerações da Proponente, visto que as planilhas de formação de cada uma destas verbas (fornecidas pelo M>I – Arquivos: ORÇAMENTO\_ADMINISTRAÇÃO\_LOCAL e ORÇAMENTO\_MOBILIZAÇÃO\_DESMOBILIZAÇÃO) são meramente orientativas. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 7:**

Sim, está correto o entendimento.

**PERGUNTA 8:**

Estamos entendendo que o desconto linear estará limitado para todos os concorrentes, em função dos salários base que constam no anexo 17 (Orçamento Administração Local) conforme demonstrado abaixo:

1.1.3.3.3.	Carpinteiro	Mês	20	3.176,91	63.538,20
1.1.3.3.4.	Eletricista	Mês	20	3.176,91	63.538,20
1.1.3.3.5.	Pintor	Mês	20	3.176,91	63.538,20
1.1.3.3.6.	Pedreiro	Mês	20	3.176,91	63.538,20
1.1.3.3.7.	Ajudante	Mês	80	2.522,27	201.781,60
1.1.3.3.8.	Auxiliar de Serviços Gerais	Mês	48	2.522,27	121.068,96

Retirando os encargos sociais, de 74,59% e o BDI de 25,32%, chegamos em um salário de R\$ 1.451,99 para os oficiais e R\$ 1.152,79 para Ajudante Comum. Tomando como base os salários da categoria (SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA – PE e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS E TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DE PE, convenção com vigência de 01/08/15 a 31/07/16) temos os seguintes valores de piso para a categoria: R\$ 1.308,00 para Oficiais e R\$ 983,40 para Ajudante, o que limitaria o desconto em aproximadamente 10% (k=0,90) tomando como base o salário do Oficial. Está correto nosso entendimento? Caso este não seja o entendimento, qual será o critério aplicado?

**RESPOSTA 8:**

Não está correto o entendimento. Conforme o item 13.4 do Edital, as Licitantes deverão apresentar as suas composições de preços da Administração Local, obedecendo ao seu desconto linear sobre o preço constante da Planilha Resumo do Orçamento, para o item Administração Local. Todavia, o cumprimento das questões salariais/sindicais, específica de cada categoria profissional, é uma obrigação exclusiva da Licitante.

**PERGUNTA 9:**

No anexo 12 (cronograma de execução das obras e serviços), na linha 52, onde consta o 7º Marco que trata da Conclusão Túnel Milagre, este tem previsão para o Final do mês 9, ocorre que, no mesmo marco (7º), na linha 59, que se refere aos serviços de Emboque, Desemboque, Escavação Subterrânea e Acabamentos, consta previsão de conclusão para o final do mês 10.

Entendemos que esta havendo uma divergência no cronograma, sendo que a data correta para conclusão do 7º marco será no final do Mês 10. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 9:**

Sim. A conclusão das obras do Túnel Milagres deverá ocorrer até o final do décimo mês, consequentemente, o 7º Marco – Conclusão Túnel Milagres também será neste mês.

Brasília, DF, 31 de Janeiro de 2017.

**ANA CINTIA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

59008.000891/2016-42



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva**, **Assistente Técnico-Administrativo**, em 31/01/2017, às 11:51, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mi.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0446760** e o código CRC **1BE02D44**.